



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 025.00043/2023-75
INTERESSADO:

**DENOMINA PRAÇA
ARQUITETO CLAUDIO
FERRARO O
LOGRADOURO
CADASTRADO COMO
PRAÇA SETE MIL
DUZENTOS E DEZ,
DO LOTEAMENTO
SCHNEIDER.**

É submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ/CMPA, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo de autoria da Vereadora Comandante Nádia, que visa denominar **Praça Arquiteto Claudio Ferraro o logradouro cadastrado como Praça Sete Mil Duzentos e Dez, do Loteamento Schneider**, com o objetivo de homenagear o arquiteto e urbanista Claudio Ferraro, conforme descrito na Exposição de Motivos acostada aos autos pelo proponente.

Em atenção aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, recebendo parecer prévio favorável a sua tramitação, nos exatos termos em que se apresenta.

Importa ressaltar que o PL cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 52ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 12 de junho de 2023.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

É o breve relatório.

Inicialmente, sobreleva registrar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A denominação de logradouros e equipamentos públicos é matéria de interesse local, circunstância que insere a proposição no âmbito da competência legislativa municipal, atribuída por força do artigo 30 da Constituição Federal. Em âmbito local, com fundamento no artigo 72, parágrafo único, da Lei Orgânica, a matéria é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94.

Ainda, a Lei Orgânica expressamente confere a competência denominativa ao Legislativo Municipal (art. 56, inc. IX, da LOM).

Destarte, verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 26/06/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0577372** e o código CRC **E8836FB6**.

Referência: Processo nº 025.00043/2023-75

SEI nº 0577372

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 282/23 - CCJ** contido no doc 0577372 (SEI nº 025.00043/2023-75 - Proc. nº 0458/23 - PLL nº 249), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **30 de junho de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 30/06/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0580242** e o código CRC **5FD3EB8A**.